



DEFENSOR PÚBLICO.
*Transformando a causa de
um no benefício de todos.*



ANADEP

Associação Nacional dos Defensores Públicos

Expediente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Dilma Vana Rousseff

Presidenta da República

José Eduardo Cardozo

Ministro de Estado da Justiça

Flávio Croce Caetano

Secretário de Reforma do Judiciário

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FEDENSORES PÚBLICOS

Patrícia Kettermann

Presidente

Stéfano Borges Pedroso

Vice-presidente

Gláucia Amélia Silveira Andrade

Diretora Secretária

Marialva Sena Santos

Diretora 1ª Secretária

Adriano Leitinho Campos

Diretor 2º Secretário

Ana Luiza Pontier de Almeida Bianchi

Diretora Tesoureira

Soraia Ramos Lima

Diretora 1ª Tesoureira

Adriano Jorge Campos

Diretor 2º Tesoureiro

Antonio José Maffezzoli Leite

Diretor Legislativo

Arlison Pereira Malaquias

Diretor Jurídico

Felipe Augusto Cardoso Soledade

Diretor Acadêmico-Institucional

Alberto Carvalho Amaral

Diretor de Eventos

André Luis Machado de Castro

Diretor de Relações Internacionais

Murilo da Costa Machado

Diretoria Legislativa Adjunta

Rafael Morais Português de Souza

Diretoria Jurídica Adjunta

Adriana Fagundes Burger

Diretoria Acadêmica Adjunta

COORDENAÇÕES REGIONAIS

NORTE – **Carlos Alberto Souza de Almeida**

NORDESTE – **Sandra Moura de Sá**

CENTRO-OESTE – **Murilo da Costa Machado**

SUL – **Rafael Morais Português de Souza**

SUDESTE – **Paulo Antônio Coelho dos Santos**

CONSELHO CONSULTIVO

I - **Eduardo Antônio Campos Lopes**

II - **Edmundo Antonio de Siqueira Campos Barros**

III - **Leonardo Werneck de Carvalho**

IV - **Terezinha Muniz de Souza da Cruz**

V - **Francisco de Paula Leite Sobrinho**

VI - **Cláudio Piansky Mascarenhas da Costa**

CONSELHO FISCAL

TITULARES:

I - **Lisiane Zanette Alves**

II - **Celson Araújo Rodrigues**

III - **Carolina Anastácio**

SUPLENTE:

IV - **Maria Madalena Abrantes Silva**

V - **Marta Beatriz Tedesco Zanchi**

VI - **Edgar Moreira Alamar**

COLABORAÇÃO

Antonio Mafezzoli – Abertura – Direitos humanos

Carlos Almeida Filho – Tutelas coletivas/AM

Carlos Weis – Pessoas em situação de rua/SP

Cláudio Covatti – Direito ambiental/RS

Dulcielly Nóbrega – Violência doméstica/DF

Enir Madruga de Ávila – Saúde/RS

Evenin Eustáquio de Ávila – Educação em direitos/DF

Flávia Marcelle Torres Ferreira de Moraes – Direito homoafetivo/MG

Freddy Alejandro Solorzano Antunes – Direito dos idosos/TO

Lisiane Zanette Alves – Família/RS

Marta Beatriz Tedesco Zanchi – Infância e juventude/RS

Rafael Português – Atuação extrajudicial/SP

Thaísa Oliveira – Atuação criminal/PR

Luciana Lima – Moradia popular/PA

JORNALISTAS RESPONSÁVEIS

Anne Coutinho – Reg. Prof. 7725/RS

Karyne Graziane – Reg. Prof. 9466/DF

JORNALISTAS COLABORADORES

COLETA DE DEPOIMENTOS

Ana Paula Prado/SP

Andréa Lopes/TO

Lucílio Lessa/CE

Luis Cláudio Barbosa/DF

Rita Barchet/RS

CONCEPÇÃO GRÁFICA

Bah! Comunicação: **René Klemm**

Projeto Gráfico: **Maurício Pamplona**

Editoração: **Fábio Arusiewicz**

Revisão: **Renato Deitos**

© Copyright 2014, ANADEP

Reprodução autorizada mediante citação da fonte

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Impresso no Brasil

Brasília, DF

Sumário

<i>Acesso à saúde</i>	6
<i>Violência doméstica</i>	8
<i>Infância e juventude</i>	10
<i>Família</i>	12
<i>Moradia popular</i>	14
<i>Pessoas em situação de rua</i>	16
<i>Tutelas coletivas</i>	18
<i>Atuação extrajudicial</i>	20
<i>Educação em direitos</i>	22
<i>Direito LGBTT</i>	24
<i>O idoso e seus direitos</i>	26
<i>Atuação criminal</i>	28
<i>Meio ambiente</i>	30
<i>Depoimentos</i>	32
<i>Entidades filiadas à ANADEP em todo o Brasil</i>	37

Olá!

Você está recebendo mais uma cartilha sobre direitos feita pela Associação Nacional dos Defensores Públicos – ANADEP.

Há seis anos, a ANADEP tem publicado cartilhas informando sobre direitos e divulgando a atuação dos defensores e defensoras públicas por todo o Brasil.

Nas páginas a seguir, você verá exemplos exitosos da atuação de defensores e defensoras públicas em temas tão diversos como direito ambiental, direito à saúde, direito à educação, direitos de mulheres, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, pessoas presas.

Apesar de diversos, esses temas têm uma coisa em comum: todos se referem a DIREITOS HUMANOS.

E o que são direitos humanos?

Resumidamente, direitos humanos são os direitos fundamentais de cada pessoa, de toda pessoa. Noutras palavras, os direitos humanos são os direitos básicos que toda pessoa tem, independentemente da sua cor, da sua raça, gênero, orientação sexual, classe social, religião, opinião política.

E por que esses direitos são considerados básicos, fundamentais? Porque eles são imprescindíveis para que todas as pessoas vivam plenamente, com dignidade, possam tocar seus projetos de vida e serem felizes.

Direitos humanos, portanto, não são, como às vezes é dito, “direitos de bandido”. As pessoas que são condenadas por terem cometido um crime têm, por lei, alguns de seus direitos fundamentais limitados, como o direito à liberdade e o direito a votar nas eleições. Mas os demais direitos – saúde, integridade física, alimentação – não podem ser violados porque a pessoa foi presa.

Como você verá nesta cartilha, por todo o Brasil a atuação de defensoras e defensores públicos foi – e continua sendo – essencial para que pessoas sem recursos financeiros possam exigir o cumprimento de seus direitos humanos – como o direito de ter uma vaga numa creche ou numa escola, o direito de obter determinado medicamento ou tratamento médico – ou possam evitar que eles sejam violados – como o despejo indevido da sua moradia, a cassação injustificada ou ilegal da licença para trabalho como vendedor ambulante, entre outras.

Apesar da importância e da diversidade dessas atuações, é necessário destacar que apenas 28% das cidades brasileiras têm defensores públicos (ainda assim, em número insuficiente e sem apoio técnico). Em 72% das cidades não há um único defensor ou defensora pública.

Para mudar esse cenário, é importantíssimo que cada um cobre dos seus representantes eleitos – em nível estadual e em nível federal – a aprovação de projetos que garantam a criação de mais cargos de defensores públicos e de servidores de apoio e a destinação de recursos para o seu funcionamento.

Confira, nas próximas páginas, treze das principais áreas de atuação da Defensoria Pública.





Acesso à saúde

A Constituição Federal e as leis enumeram uma extensa lista de direitos do cidadão. Entre eles, encontra-se o direito à saúde. Aliás, o direito à saúde é uma das garantias mais importantes que os brasileiros têm asseguradas na Constituição.

A lei diz que a saúde é responsabilidade da família, das empresas, da sociedade e do Estado, aqui entendido como formado pela União Federal, Distrito Federal, estados e municípios.

A responsabilidade do Estado não significa apenas o dever de construir hospitais, postos de saúde e equipá-los para melhor atender a população. Também não basta disponibilizar ambulâncias ou contratar médicos e dentistas para incrementar a saúde preventiva. Porque, de certa forma, o Estado também é responsável pela saúde curativa das pessoas.

Veja abaixo algumas das situações possíveis, entre outras:

- acesso a medicamentos;
- acesso a fraldas;
- acesso a cirurgias;
- internações e/ou transferências hospitalares;
- cadeira de rodas;
- exames médicos;
- órteses e próteses;
- tratamentos psiquiátricos e dependência química;
- tratamento de saúde multidisciplinar (Home Care).

Uma vez diagnosticado pelo médico o seu problema de saúde, você pode procurar o defensor público para saber se tem direito ao auxílio do Estado. Ele é o profissional que o orientará sobre como proceder para garantir seu direito.

Na prática, se você foi ao posto de saúde consultar, e o médico prescreveu, por exemplo, um medicamento muito caro, através do defensor público você obterá informações de como adquirir esse medicamento junto ao Estado, por meio de um pedido administrativo, ou, se for o caso, de um processo judicial.

Entenda o seguinte: a Defensoria Pública não vai fornecer o medicamento, mas irá ajudá-lo a adquirir, encaminhando seu pedido aos órgãos competentes. A mesma regra vale para a fralda, para a cirurgia, para a internação, para o exame médico...

Ainda são várias as cidades do país que não possuem um defensor público para ajudar o cidadão a lutar pelos seus direitos. Porém, naquelas cidades em que já há Defensoria Pública instalada, você encontrará atendimento de defensor público, seja no endereço dos escritórios-sede ou nos fóruns.

A princípio, toda pessoa que se encontre numa situação de vulnerabilidade decorrente do problema de saúde, cujo direito foi afetado, poderá procurar atendimento do defensor público. Porém, as Defensorias Públicas de cada estado possuem regras próprias, cabendo ao defensor público analisar as situações específicas. Verifique na sua cidade o endereço de nosso escritório e os horários de atendimento ao público.

Documentos: relativamente à documentação, de regra, são necessárias cópias de documentos pessoais (carteira de identidade, CPF ou documento equivalente), comprovante de renda e comprovante de residência. Também laudo, atestado e receita médica, além de outros que possam ser solicitados pelo defensor público para o caso específico.

Inicialmente, deve-se solicitar administrativamente junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) ou plano de saúde o medicamento ou procedimento indicado pelo médico para atender seu problema de saúde. Somente depois de haver a negativa ao pedido, é que o defensor público ingressará com o processo na justiça.

Daí a importância de se procurar o defensor público para que você seja corretamente orientado em relação aos seus direitos e de como proceder quando precisar garantir seu direito à saúde.

Violência doméstica



A Defensoria Pública, por determinação legal, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, além de expressão do Estado Democrático de Direito, incumbindo-lhe, entre outras coisas, a promoção dos direitos humanos de forma integral e gratuita aos necessitados e necessitadas.

No ano de 2006, a Lei 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, estabeleceu em seu artigo 28 que ***o acesso à assistência judiciária gratuita a mulheres em situação de violência doméstica e familiar será garantido pela Defensoria Pública, em todos os momentos processuais e extraprocessuais, mediante atendimento específico e humanizado.***

Por fim, estabeleceu, no artigo 35, que a União, o Distrito Federal, os estados e os municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências, núcleos de defensoria especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Assim, ao longo dos últimos anos, as Defensorias Públicas no Brasil têm buscado implementar esse serviço especializado.

Os Núcleos de Defesa da Mulher já criados em diversos estados e no Distrito Federal, são fruto da demanda oriunda da Lei 11.340/06. As criações dos Núcleos representam um avanço político e institucional na execução de ações com vistas a concretizar os direitos das mulheres e demonstra o compromisso institucional de realizar políticas públicas para combater a violência contra as mulheres no Brasil.

Os Núcleos ou as Defensorias Públicas Especializadas na Defesa dos Direitos das Mulheres em Situação de Violência são voltados para o atendimento qualificado da mulher em situação de violência doméstica e familiar.

A Lei estabelece que o atendimento à mulher deve ser feito de forma específica e humanizada, assim entendido como o atendimento que é feito por profissionais especializados e sensibilizados com a temática, daí a importância de capacitação constante e da criação de núcleos especializados no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A Defensoria Pública tem o papel de orientar a mulher vítima de violência doméstica e familiar sobre os seus direitos relacionados à violência doméstica, previstos na legislação pátria e nos tratados internacionais, além de requerer judicialmente as medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha.

Infância e juventude



A infância e juventude constituem-se na única prioridade absoluta prevista na Constituição Federal, conforme consta de seu art. 227: ***É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.***

Não bastasse ser prioridade, a Constituição Federal determina que é dever de todos a proteção à criança e ao adolescente (família, Estado, sociedade, sendo esta última representada pelo Conselho Tutelar). Incumbe, assim, também à Defensoria Pública, como dever, a defesa dos direitos da criança.

Nessa linha, a Lei Complementar 80, em seu art. 4, inc. XI, estabelece como função Institucional da Defensoria Pública ***"(...) a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, (...) e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado"***. Extrai-se da referida Lei que a Defensoria Pública tem como dever agir – de forma ampla e irrestrita – na defesa dos direitos da criança e do adolescente, independente de suas condições pessoais e econômicas ou de sua família. E assim é porque, segundo a lei brasileira, trata-se de pessoas em desenvolvimento que merecem especial atenção, de todos.

Mas, afinal, quem é criança e adolescente?

Criança é toda a pessoa de 0 a 12 anos incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos incompletos (art. 2, da Lei 8.069). O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069 de 1990) estabelece, para pessoas de 0 a 18 anos incompletos, o direito à proteção integral, que compreende: direito à convivência familiar (prioritariamente na família de origem), à educação (ensino fundamental obrigatório), à saúde (assegurando o atendimento prioritário), à proteção a toda forma de negligência e violência, bem como a defesa dos direitos dos adolescentes em caso de responsabilização por atos infracionais, dentre outros. A Defensoria Pública atua – de forma muito ampla – para assegurá-los.

Se a criança ou o adolescente não obtém o tratamento médico necessário à sua vida, deverá buscar na Defensoria Pública o direito de exigir de quem tem o dever de garantir a sua saúde, recorrendo, se preciso for, inclusive ao Poder Judiciário.

Se não há vaga no ensino fundamental e a busca pelas vias extrajudiciais não for exitosa, a Defensoria Pública poderá pleitear a vaga da criança judicialmente, garantindo assim, seu direito à educação.

Se a criança tem a oportunidade de sair de uma Instituição de Acolhimento (antigos abrigos) para viver em sua família de origem, cabe também à Defensoria postular seu direito à convivência familiar.

Se está sofrendo algum tipo de violência, em casa, na escola, também é possível recorrer à Defensoria Pública para que se busque uma medida que a proteja ou, ainda, se dê o devido encaminhamento.

É na Defensoria Pública, igualmente, que o adolescente poderá buscar o direito à ampla defesa, quando acusado de ato infracional. E, se condenado, o defensor terá dever de acompanhar seu processo e ao próprio adolescente quando do cumprimento de sua medida (internação, semiliberdade etc.), buscando que lhe sejam assegurados todos os seus direitos.

Ações de guarda, tutela, adoções, direito de visitas em instituição de acolhimento também estão na imensa esfera de atuação da Defensoria Pública da Infância e da Adolescência: o local certo para a busca dos direitos prometidos na lei brasileira, com prioridade absoluta.

Família



Viver em sociedade está cada vez mais complexo, e o conhecimento jurídico é extremamente necessário e útil. A desinformação, muitas vezes, dificulta o acesso das camadas menos favorecidas ou enfraquecidas aos benefícios do sistema jurídico, bem como o exercício pleno de seus direitos políticos, civis, sociais e culturais.

A Defensoria Pública compartilha essas informações, tornando-as acessíveis a todos, alavancando uma verdadeira ferramenta para o acesso à Justiça e para o exercício pleno da cidadania.

O atendimento da Defensoria Pública busca promover e compartilhar conhecimentos da área jurídica, contribuindo para a construção de uma sociedade melhor.

A democratização da informação e a expansão do acesso às ferramentas jurídicas tornam possível empoderar os cidadãos de seus direitos e conscientizá-los de seus deveres.

A atuação dos defensores públicos não é exercida apenas quando da interposição de ações judiciais. Inicia-se, muitas vezes, na fase extrajudicial, no aconselhamento e na consultoria aos assistidos, de forma a solucionar seus conflitos de interesses. Mas, quando a ação judicial é proposta, o usuário tem a garantia da assistência judicial em todos os procedimentos.

Na área de família, nosso atendimento busca efetivar a proteção à família prevista na Constituição Federal, e a assistência jurídica integral e gratuita significa toda e qualquer informação de que necessite a pessoa que acessa nossos serviços. Significa, em especial, o aconselhamento preventivo, procurando eliminar o conflito de interesses, em busca de uma solução independente de processo. É a conciliação obtida a partir do diálogo mediado pelo defensor público.

Atendemos pessoas vulneráveis que tenham necessidade de ações de alimentos, de declaração e dissolução de união estável, de divórcio, de guarda, de regulamentação de visitas, de interdição, dentre outras.

Hoje, o conceito de família não se restringe aos nossos parentes, mas envolve os laços de afeto e solidariedade que unem as pessoas, não havendo diferenciação entre os filhos ou uniões afetivas entre pessoas do mesmo sexo.

Moradia popular



A Defensoria Pública também atua na defesa do direito à moradia, assegurado a todo cidadão pela Constituição Federal, e isso pode ocorrer de diversas maneiras.

O defensor público pode atuar em ações de regularização fundiária em áreas que foram ocupadas pela população de baixa renda, de forma individual ou coletiva, ingressando com ações na justiça ou buscando soluções por meio do diálogo com o poder público e demais pessoas envolvidas, sem necessidade de processo judicial. A regularização fundiária garante aos cidadãos a segurança na posse de modo formal, ou seja, de papel passado, com o devido registro no cartório de registro de imóveis, e deve ser acompanhada do fornecimento de serviços públicos como água, luz, saneamento básico, acesso a transporte, escolas, hospitais, lazer, dentre outros.

Várias são as formas de fazer a regularização fundiária, e o defensor público saberá orientar qual instrumento deve ser adotado em cada situação. A ocupação em imóveis particulares, por longos períodos e sem reivindicação da área pelo dono, torna possível a ação de *usucapião*, individual ou coletiva, e assim a Justiça reconhecerá ao cidadão a propriedade da área que ocupa.

A ocupação em imóveis públicos, em terrenos do Município, do Estado ou da União, por longos períodos sem que haja reivindicação da área, não permite que o cidadão se torne proprietário da área que ocupa, mas possibilita exigir do poder público, caso satisfeitos os requisitos previstos em lei, a posse formal da área por meio de um instrumento chamado *concessão de uso especial para fins de moradia*, inclusive por meio de ação judicial, também de forma individual ou coletiva.

Em áreas públicas ou terrenos particulares, é possível exigir que seja feita a legitimação de posse. O poder público então, após fazer um levantamento de determinada área, reconhece que o cidadão tem a posse de seu imóvel, o que é levado a registro no cartório de registro de imóveis. Em terrenos particulares, cinco anos após o procedimento da legitimação de posse, o defensor público pode requisitar ao cartório a sua conversão em usucapião, sem processo judicial – a chamada usucapião administrativa, e assim o cidadão se torna proprietário da área que ocupa.

O defensor também pode atuar em casos de remoções compulsórias, para garantir o direito à moradia adequada dos cidadãos, combatendo as remoções ilegais, e, nos casos em que a remoção for a única alternativa, pode exigir, o pagamento de aluguel social, de indenizações justas, e o reassentamento das pessoas em áreas próximas, com acesso a todos os serviços públicos.

Existem ainda outras situações de conflito pela posse da terra em que a Defensoria Pública atua na defesa do direito à moradia, como ações possessórias ou de despejo, ou em demandas judiciais envolvendo financiamento imobiliário com instituições financeiras, em que o defensor público pode assistir o cidadão nos processos judiciais ou na busca de acordos para pôr fim aos conflitos.

Pessoas em situação de rua



Proteção jurídica das pessoas em situação de rua

O Brasil possui atualmente cerca de 50 mil pessoas vivendo em situação de rua. São pessoas em condição de altíssima vulnerabilidade social, com alto grau de violação de seus direitos humanos básicos, e que poucas vezes são alcançadas pelas ações da Defensoria Pública.

Conforme dispõe o Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009, ***considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.***

Por sua vez, as chamadas “100 Regras de Brasília” consideram em condição de vulnerabilidade aquelas pessoas que, por razão da sua idade, gênero, estado físico ou mental, ou por circunstâncias sociais, econômicas, étnicas e/ou culturais, encontram especiais dificuldades em exercitar com plenitude perante o sistema de justiça os direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico.

Em relação à população em situação de rua, é evidente que tal grupo enquadra-se nas definições acima e, por isso, demanda atenção da Defensoria Pública. Dos vulneráveis, são os mais fragilizados, aquelas pessoas que ninguém vê, dormindo nas calçadas, morando nos baixios dos viadutos, pedindo dinheiro no sinal vermelho, puxando carroças. Precisamos tirar essas pessoas da invisibilidade social e resgatar sua dignidade fundamental.

A Defensoria Pública, que possui sua identidade vinculada aos direitos humanos, precisa se abrir para o povo da rua, criando os espaços e os métodos de trabalho para o atendimento efetivo de suas necessidades, que não são poucas, nem simples. Antes de tudo, convém estabelecer a política de atuação em conjunto com os trabalhadores sociais e lideranças vinculados à população em situação de rua, pois são eles que possuem a *expertise* ligada ao tema e poderão apontar os caminhos para que os projetos deem certo. Outro aspecto fundamental é agir de maneira multidisciplinar, pois é comum que as demandas jurídicas estejam imbricadas em aspectos sociais e psicológicos. É preciso levar em conta, ainda, que as pessoas em situação de rua têm enorme receio de ingressar em órgãos públicos, de tanto que já foram destratadas em ocasiões anteriores. Logo, precisamos nos adaptar às suas necessidades e peculiaridades, inclusive com a saída da Instituição à rua para fazer as primeiras abordagens, se for o caso.

Felizmente, de alguns anos para cá, várias Defensorias Públicas brasileiras têm desenvolvido ações de garantia dos direitos da população em situação de rua que bem podem servir de base para a estruturação de um serviço permanente e consistente.

Assim, têm sido feitas visitas de inspeção em albergues e centros de referência, em alguns casos levando à propositura de ações civis públicas, quando a questão não é resolvida administrativamente. Há, ainda, boas experiências de atendimentos individuais, em espaços dedicados a isso ou nas próprias ruas, considerando a dificuldade que a população em situação de rua tem de ir aos locais de atendimento. Por fim, a presença da Defensoria Pública perante a administração, em reuniões ou nas ações desenvolvidas nas ruas, tem sido eficaz para dar voz aos invisíveis e garantir seus direitos humanos. É hora de agir!

Tutelas coletivas



A atuação da Defensoria Pública não está limitada à condução individual de demandas. Já há tempos, as chamadas tutelas coletivas são tratadas pela Instituição. Ou seja, quando a Defensoria identifica que determinada violação ao direito de uma pessoa também se reflete em muitas outras, pode manejar Ações Coletivas, como a Ação Civil Pública, na tutela desses interesses.

.....

O que são as tutelas coletivas?

De forma bastante simples, podem ser considerados direitos ou interesses coletivos todos aqueles que tenham origem em fato ou direito comum e atinjam a grupo determinado ou indeterminado de pessoas. Dessa forma, pode-se considerar interesse coletivo aquele decorrente, dentre inúmeros outros, de:

- propaganda enganosa, que prejudica número indefinido de consumidores;
- poluição de um manancial, como um rio ou um córrego, a afetar comunidades inteiras;
- superlotação de estabelecimentos carcerários, a violar direitos humanos;
- regularização fundiária de comunidades urbanas ou rurais;
- irregularidades em concursos públicos, a prejudicar os candidatos inscritos no certame.

Os direitos ou interesses coletivos podem ser defendidos – tutelados – pelo manejo de um único procedimento judicial ou extrajudicial, acarretando, em caso de êxito, o benefício de todos os interessados, independentemente de terem buscado ou não atendimento direto na Defensoria Pública.

Dessa forma, por exemplo, se um pequeno grupo de mães reclama a falta de creches, o resultado favorável da tutela coletiva produzirá benefício para todas as mães da comunidade, mesmo que jamais tenham ido à Defensoria Pública.

Causas coletivamente atendidas pela Defensoria Pública

Nem todos os interesses coletivos podem ser tutelados pela Defensoria, somente aqueles que podem trazer benefícios a pessoas carentes, na forma da Lei. Isso não quer dizer que a ação tenha de beneficiar somente carentes, mas que dentre seus beneficiários existam grupos de pessoas nessas condições.

Então, por exemplo, demanda destinada ao combate de poluição de um rio, a prejudicar comunidade carente, certamente irá beneficiar quem também não o é. Todavia, isso não impede a atuação da Defensoria Pública.

Como se pode acompanhar o processo de uma ação coletiva?

Importante ressaltar que nem toda atuação coletiva consiste em processo judicial. Existem demandas que se resolvem exclusivamente de forma extrajudicial. Então, o acompanhamento deve ser feito pela comunidade interessada, diretamente na Unidade responsável.

Caso seja judicializada, é direito de todos os interessados a obtenção do número do processo judicial para acompanhamento de sua tramitação no Judiciário, o qual, em geral, pode ser feito através de seus portais na internet.

Contudo, dado o jargão jurídico, o assistido tem direito de buscar esclarecimento sobre os atos do processo sobre os quais demonstre desconhecimento.

Quando pleitear reparação de danos individuais em ações coletivas?

Nas demandas que admitem individualização dos prejuízos, a busca por sua reparação se dá, a rigor, com o trânsito em julgado da ação coletiva, ou seja, quando já não mais cabem recursos. Nesse momento é que poderão ser protocoladas as petições individuais requerendo condenação do réu ao pagamento dos prejuízos.

Não existem impedimentos para o que se chama de habilitação, no curso ainda do processo judicial. No entanto, as condenações somente poderão ocorrer depois de julgada a tutela coletiva.

Atuação extrajudicial



Atuação extrajudicial do defensor público: só as leis não bastam

O acesso à justiça é muitas vezes entendido apenas como o acesso ao Poder Judiciário ou a um fórum. Mas isso é só uma parte da história. Qualquer cidadão pode precisar se defender judicialmente ou reivindicar seus direitos nos tribunais, mas nem sempre isso é suficiente ou eficaz. O acesso à justiça é muito mais abrangente, dizendo respeito a todas as formas de se obter uma solução justa, seja pela conciliação, mediação, educação sobre os direitos violados, antes mesmo da atuação judicial.

A assistência jurídica integral do cidadão carente, missão constitucional do defensor público, extrapola, assim, os limites da defesa estritamente judicial, englobando todas as formas de atuação que possam garantir direitos fundamentais. O defensor público torna-se um agente político de transformação social, e a atuação extrajudicial assume posição central em seu trabalho.

Uma dessas formas de atuação é a educação em direitos. Um cidadão melhor informado sobre seus direitos tem mais possibilidades de defendê-los e lutar por eles. Trata-se de compartilhar noções básicas sobre leis, de conhecer as funções dos órgãos públicos e de que maneira podemos atuar ativamente e transformar a realidade. É um diálogo, uma troca de informações que fortalece toda a sociedade.

Outra possibilidade do defensor, enquanto agente de transformação social, é resolver conflitos sem precisar entrar com uma ação na Justiça, para evitar um processo que pode demorar muito tempo ou não solucionar o problema.

Por meio da conciliação ou mediação, o defensor público pode atuar como um facilitador de um acordo entre duas pessoas ou partes litigantes, muitas vezes de forma rápida e evitando grande desgaste. Quando um caso atinge muitas pessoas, o defensor também pode atuar coletivamente, buscando acordos com empresas ou órgãos públicos. São os chamados Termos de Ajustamentos de Conduta (TACs), acordos que já resultaram em prestação de serviços públicos mais eficientes, proteção de grupos em situação de vulnerabilidade e garantia de vários direitos.

O atendimento multidisciplinar, com a participação de vários profissionais, é outra importante medida que garante apoio integral às pessoas. Uma equipe de profissionais especializados proporciona acompanhamento psicológico e de serviço social, ajudando a entender melhor as demandas da população mais vulnerável e, inclusive, auxiliando nas conciliações.

Por fim, é preciso ter em mente que muitas vezes o papel do defensor público é ficar ao lado da população carente em disputas inevitavelmente desiguais. Contra adversários poderosos, a atuação extrajudicial é necessária como instrumento alternativo, não convencional, para superar o desequilíbrio. Essa perspectiva passa por toda uma preparação específica do defensor público, que, sobretudo, deve ser um militante de suas causas, atuando em rede com movimentos sociais e fomentando o empoderamento das instituições e das leis pela sociedade civil. Afinal, nas palavras do poeta Carlos Drummond de Andrade, “as leis não bastam, os lírios não nascem da lei.”

Educação em direitos



A Defensoria Pública, na qualidade de instituição pública essencial à realização da justiça, pensa em uma sociedade protagonista da efetivação do direito a ter direitos. Essa ideia passa a ser sedimentada quando ponderamos sobre a importância do cidadão que, a partir dos 16 anos, tendo em mãos o seu título de eleitor, fiscaliza os atos da gestão pública, podendo atuar de modo diligente e mudar o rumo de atuação da Administração Pública na sua comunidade.

Existe um complexo de situações às quais qualquer pessoa está submetida, mas de que a maioria não possui o mínimo conhecimento para lidar e entender. Por exemplo, que, quando se compra uma televisão com vício, podemos exigir, alternativamente e à nossa escolha, a substituição do produto por outro da mesma espécie, a restituição imediata da quantia paga, ou, ainda, o abatimento do preço.

Por outro lado, o tão almejado investimento sistemático em educação universal perpassa pela instrução de assuntos práticos, onde aprender que o dever de sustento dos pais em relação aos filhos transcorre, também, pela obrigação alimentar, e que o trabalhador tem a garantia da irredutibilidade do salário, bem como que nenhuma criança, jovem ou adulto pode deixar de estudar por falta de vaga, gera efeitos culturais imensuráveis.

Dessa forma, construímos uma nova forma de convivência, onde se informa para depois responsabilizar, e não responsabilizar para depois informar.

“A bandeira da educação em direitos é erguida pela Defensoria Pública como medida de tornar realidade um sistema de justiça eficaz, evitando, assim, a extrema judicialização, como nos dias atuais.”

Essa educação é a tradução de um novo foco para a história da humanidade, onde conhecer aquilo que nos regra é saber se comportar e ser um cidadão proativo, que aspira e desperta a transformação da cultura social, ética e política enraizada no mundo que o cerceia. Aqui, percebemos o caminho de mudança da cultura do litígio para a prática do respeito, isto é, o exercício da prevenção nas mãos da educação em direitos.

Isso significa educar o ser humano para assumir o seu lugar no mundo, sendo coerente e responsável diante da dimensão estatal, pois conhece e aplica, naturalmente, conhecimento mínimo em situações cotidianas.

Assim, consolidamos uma alteração profunda de paradigmas na sociedade, saindo da conjuntura do analfabetismo em direitos para a cultura da informação qualificada. Mais do que isso, é o despertar para o juízo crítico, trazendo a capacidade de ter opiniões válidas e decisões acertadas, sem a necessidade de socorrer-se ao Judiciário.

Ademais, resta a certeza de que devemos tratar a educação como um dever e uma responsabilidade de todos, como estampado expressamente na Constituição Federal e na Lei de Organização da Defensoria Pública. Boas instituições elevam a qualidade da educação, cumprindo o seu dever social, boas pessoas divulgam conhecimento, e, assim, respondemos pela evolução de um Estado que deve orientar-se para o povo e pelo povo.

Direito LGBTT



A Defensoria Pública, cumprindo seu mister constitucional de assistência jurídica integral e gratuita aos que dela necessitam, presta um serviço público de grande utilidade também à população LGBTT. Esse serviço prestado pelos defensores públicos e servidores em todo o país é muito diversificado, abrangendo o âmbito coletivo, individual, administrativo e judicial.

Nesse sentido, é muito significativo o ajuizamento de ações em favor de transexuais e travestis, com pedido de retificação de prenome e/ou de gênero no registro civil de nascimento, com o fim de que possam adequar sua documentação formal ao nome utilizado socialmente e/ou à identidade de gênero.

Outra atuação de extrema relevância é o pleito, individual, coletivo, administrativo e/ou judicial, para que a rede pública de saúde preste um serviço de qualidade e referência para os transexuais, desde o tratamento hormonal, psicológico e clínico, até a realização de cirurgia de transgenitalização, incluindo todos os tratamentos prévios e posteriores a esta, que só é realizada em poucos estados da Federação. Além disso, na Defensoria Pública, esses cidadãos recebem, além da orientação jurídica que buscam, os encaminhamentos administrativos pertinentes para a rede com o fim de efetivação de seus direitos.

Salienta-se que antes da Resolução 175/2013 do CNJ, que proibiu os cartórios do país de se recusarem a celebrar o casamento civil ou converter a união estável homoafetiva em casamento entre pessoas do mesmo sexo, a Defensoria Pública ajuizava ações para garantir esses direitos. Inclusive, ainda são ajuizadas ações, quando necessárias, por exemplo, no caso do casal que deseja que a conversão em casamento ocorra com data retroativa ao início da união estável. Acrescenta-se que algumas Defensorias do país também já organizaram cerimônias de casamentos homoafetivos, tanto individuais, como coletivos. Os defensores atuam ainda em casos de adoção por casais do mesmo sexo. O primeiro, e ainda único, precedente nacional que autorizou adoções desta natureza, é oriundo de uma ação da Defensoria.

Ressalta-se, ainda, que a Defensoria Pública é uma instituição que acredita na luta para que a orientação sexual e a identidade de gênero de cada cidadão brasileiro sejam respeitadas, assim como as suas formas escolhidas para viver ou formar famílias. Dessa forma, defensores públicos podem contribuir para soluções extrajudiciais de um conflito, por meio de conciliações ou mediações, assim como ajuizar ações com pedido de indenização por danos morais e materiais sofridos em virtude de preconceito, discriminação ou homofobia.

Por fim, é muito importante pontuar que os defensores públicos possuem uma atuação que extrapola a judicial, inclusive desenvolvendo ações junto aos entes públicos, participando de Conselhos, Comitês, dentre outros órgãos, e discutindo as políticas públicas existentes para a população LGBTQBT, assim como auxiliando na elaboração das pautas de reivindicações para que os direitos dos gays, lésbicas, bissexuais, transexuais, travestis e transgêneros sejam efetivados, garantidos e respeitados no Brasil.

O idoso e seus direitos



A Defensoria Pública tem o papel de atuar na proteção dos direitos da pessoa idosa, garantindo-lhe o acesso à justiça. Algumas Defensorias Públicas contam inclusive com Núcleos Especializados à disposição desse cidadão carente que não tem condições de arcar com os custos de um advogado. Deve ser procurada nos casos de necessidade de ajuizamento de ações, tais como: alimentos (pensão alimentícia), interdição, alvará, despejo, consignação em pagamento, ações de reparação de danos morais e materiais, entre outros.

Os idosos contam com uma série de direitos previstos na Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, o chamado Estatuto do Idoso, que classifica como idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.

Entre os principais direitos previstos públicos podemos citar:

- a)** Atendimento preferencial, imediato e individualizado em órgãos públicos e privados (repartições públicas, bancos, teatros, cinema, supermercados, rodoviárias etc.). Prioridade de tramitação de processos administrativos e judiciais mediante requerimento;
- b)** Fornecimento gratuito, pelo poder público, de medicamentos, especialmente os de uso continuado;
- c)** Desconto de pelo menos 50% nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer;
- d)** Benefício de Prestação Continuada (BPC), no valor de um salário mínimo, àqueles que não possuam meios para prover sua subsistência, nem tê-la provida por sua família;

e) Gratuidade no transporte público urbano a partir dos 65 anos. Em algumas cidades a gratuidade é concedida a partir dos 60. No sistema de transporte coletivo interestadual é garantida a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos. Caso já tenham sido preenchidas, desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens;

f) Reserva de 5% das vagas nos estacionamentos públicos e privados, posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade.

A Defensoria Pública também atua orientando ou requerendo em favor do idoso direitos previdenciários. Promove, ainda, sua defesa nas relações contratuais privadas, como, por exemplo, com Planos de Saúde. Com a entrada em vigor do Estatuto do Idoso, a Tabela por Faixa Etária dos Planos de Saúde deve conter determinação sobre reajuste da seguinte forma: "59 anos ou mais", sem qualquer outra indicação de idade expressa no contrato.

O defensor público orienta e resguarda o direito do idoso em relação ao crédito consignado, o "empréstimo" realizado com uma Instituição Financeira, mediante pagamento do valor emprestado em prestações mensais, com juros reduzidos, descontadas diretamente da aposentadoria ou pensão. Apenas um terço do valor que recebe o idoso pode ser comprometido. No caso de empréstimos realizados sem o seu conhecimento, a Defensoria ingressa com ação para declarar a inexistência do débito, restituir os valores descontados e buscar indenização pelos danos morais sofridos.

A Defensoria também orienta e busca a efetivação do direito do idoso à pensão alimentícia para suprir suas necessidades, dentro das possibilidades de seus familiares. Quando estiver incapacitado para exercer os atos da vida civil, a Defensoria pode promover, por meio de seus parentes, a interdição do idoso, sendo nomeado pelo juiz um curador que fará a sua representação para todos os atos pessoais e patrimoniais. O defensor público também pode ajudar a retirar certidão de nascimento caso não seja possível fazê-lo diretamente no cartório de registro civil.



Atuação criminal

A atuação da Defensoria Pública na área criminal tem por finalidade assegurar que todos os direitos e garantias constitucionais do cidadão que está sendo acusado da prática de um crime ou contravenção penal sejam respeitados durante a apuração de um delito, desde o inquérito policial até a fase da execução penal, buscando a todo tempo proteger o direito fundamental à liberdade dos indivíduos.

Dentre as atividades realizadas pelo defensor público estão: ***receber os autos de prisões em flagrante, participar de audiências, ouvir e indagar as testemunhas, fazer as defesas escritas e orais, verificar irregularidades durante o processo, impetrar Habeas Corpus, recorrer das decisões judiciais, inclusive para as instâncias superiores (Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, localizados em Brasília).***

A partir do inquérito policial até a sentença podem ser feitos pelo defensor público pedidos de relaxamento de prisão (quando a prisão é ilegal) e de liberdade provisória (quando a prisão do cidadão atende ao que determina a lei, mas lhe é possível responder ao processo mediante pagamento de fiança ou não). As informações obtidas no decorrer do inquérito policial e do processo são, necessariamente, fornecidas pelo defensor público tanto ao acusado quanto à sua família, que pode buscar os locais de atendimento da Defensoria Pública.

Depois da decisão final, em caso de condenação, o sentenciado deverá cumprir pena de reclusão, de detenção ou pena alternativa, de modo que a Defensoria continua atuando nessa fase, que é chamada de Execução Criminal. Nessa última fase de execução, o defensor público poderá atuar na defesa da pessoa encarcerada em procedimentos que apuram faltas administrativas cometidas dentro do estabelecimento penal e formular pedidos, tais como:

- a) progressão de regime – a progressão de regime significa a passagem do cumprimento de pena mais grave para um regime mais brando (ex.: do regime fechado para o semiaberto e do semiaberto para o aberto);
- b) livramento condicional – trata-se de uma espécie de antecipação da liberdade mediante a imposição de certas condições ao indivíduo que tenha cumprido determinado período da pena;
- c) indulto – trata-se de uma espécie de benesse coletiva concedida pelo presidente da República para determinados casos como forma de extinção da pena, desde que preenchidos os requisitos do decreto presidencial;
- d) comutação de penas – trata-se de redução de pena a ser cumprida, desde que preenchidos os requisitos estipulados em decreto do presidente da República;
- e) autorização para realizar trabalho externo;
- f) autorização para saída temporária;
- g) assistência à saúde;
- h) autorização de visitas, dentre outros.

Além de atuar na defesa da pessoa que é acusada da prática de uma infração penal, a Defensoria Pública também atua em defesa da vítima nos casos de ação penal privada (que são ações iniciadas pela vontade da própria vítima e não do Estado), como: calúnia, difamação e injúria; e também nos casos de aplicação da Lei Maria da Penha (11.340/2006), a qual busca proteger as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, garantindo o cumprimento de medidas protetivas e assistenciais (tais como: formular pedido de alimentos, regulamentação de guarda, afastamento do agressor etc.).

Meio ambiente



O Artigo 225 da Constituição Federal determina que todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

O meio ambiente é o espaço onde se desenvolve a vida, formado pela terra, água, florestas, espécies animais, ser humano, todas as formas de vida que habitam o planeta. O meio ambiente ecologicamente equilibrado é um bem de uso comum do povo, isto é, pode ser usado por todo e qualquer cidadão.

Além disso, é essencial à sadia qualidade de vida, pois possibilita às pessoas e às futuras gerações uma vida com maior bem-estar e com mais saúde.

A própria Constituição Federal determina que é um direito de todos e, ao mesmo tempo, impõe à coletividade e ao poder público o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e as futuras gerações.

A Constituição Federal, para assegurar que seja efetivo o direito ao meio ambiente, determina ao poder público tarefas importantes, como, por exemplo:

- 1)** preservar a ecologia, a natureza, e a vida das espécies e do ecossistema;
- 2)** preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do país e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e à manipulação de material genético;
- 3)** definir nas Unidades da Federação espaços territoriais a serem protegidos;
- 4)** exigir o cumprimento da lei para a instalação de obra ou atividade que cause ou possa causar poluição e degradação do meio ambiente;
- 5)** controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
- 6)** promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino;
- 7)** proteger a fauna e a flora, sendo proibidas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

É necessário entender que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas (empresas), merecem ser efetivamente esclarecidas e os danos cessados e reparados.

Portanto, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito nosso, de todos nós, e deve ser observado.

Para que todas as pessoas efetivamente tenham direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a Lei Complementar 80/94, em seu artigo 4.º, X, determina que é função institucional da Defensoria Pública promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela.

Atuação da Defensoria Pública

Então, sempre que você se deparar com atitudes ou atividades que causem degradação ao meio ambiente, seja em seu bairro, sua cidade, a localidade em que reside ou trabalha, venha até a Defensoria Pública e faça valer um direito que é seu, um direito que é nosso.

Toda vez que condutas ou atividades forem lesivas ao meio ambiente, muitas vezes desrespeitando as leis municipais, estaduais e federais que protegem o meio ambiente, o que é possível ocorrer através de condutas e atividades praticadas e prejudiciais à flora, à fauna, poluição de rios, lagos, mares e que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, procure a Defensoria Pública mais próxima.

O meio ambiente ecologicamente equilibrado, com menos poluição e uma série de condutas ou atividades que o prejudiquem, é fundamental até mesmo para a saúde das pessoas.

A Defensoria Pública faz questão de o ajudar e a Constituição Federal e as leis permitem à Defensoria Pública a utilização de medidas administrativas ou judiciais para fazer valer o seu direito, o que resguardará o meio ambiente ecologicamente equilibrado e mais saúde para as pessoas das presentes e das futuras gerações.



Depoimentos

Acesso à saúde

“Os defensores nos devolvem a esperança quando a gente está sem saída. São anjos da vida.”

Ivan Rodrigues, 37 anos, vigilante, morador de Caucaia/Ceará

Em 2011, Ivan e a mulher, Josiane, levaram o filho Mateus, portador de paralisia cerebral e microcefalia, a um hospital particular de Fortaleza. Após o diagnóstico de pneumonia, foram informados de que o plano de saúde não cobriria a internação. Não tardou, o hospital deu seu ultimato. ***“Ou eu pagava R\$ 5 mil para continuar o tratamento ou eu botasse um carro particular para ir atrás de uma UTI pelo SUS. Nesse dia o mundo desabou na minha cabeça.”***

Em uma contagem regressiva, Ivan procurou um defensor público, a quem relatou seu drama. ***“Ele resolveu tudo. Então o juiz determinou que, se o hospital e o plano não garantissem a internação do meu filho, teriam que pagar multa”***, conta, emocionado. Para ele, a atuação do defensor pode fazer a diferença entre a vida e a morte. ***“E a sociedade, principalmente o cidadão carente, tem que se conscientizar disso, até porque quem tem condições pode pagar um advogado, e quem não tem?”***, conclui.



Educação em direitos

“A partir desta oportunidade, oferecida pela Defensoria, as portas se abriram e me despertaram o juízo crítico e o anseio por transformações na minha coletividade. Professores, dentre os quais juízes de Direito, defensores públicos, advogados e outras personalidades da carreira jurídica, irradiaram sobre nós, alunos, conhecimentos diversificados a respeito de cidadania, democracia, direitos fundamentais, valores e princípios para a vida em sociedade.”

Vitor Sampaio, estudante do 6º semestre no curso de Direito, estagiário na Escola da Defensoria Pública do Distrito Federal e aluno da 1ª turma do Projeto Conhecer Direito

Vitor encontrou na proposta de participar de um curso totalmente de graça, ministrado por professores de ponta, a oportunidade de competir de igual para igual com quem estava na rede privada de ensino. Em 2010, quando cursava o 3º ano do ensino médio na escola pública do Gama, no Distrito Federal, ele frequentou a primeira turma do Projeto Conhecer Direito, um curso de conhecimento básico do Direito, promovido desde 2010 pela Defensoria Pública do DF, por meio da Escola de Assistência Jurídica. Ele foi aprovado e recebeu uma bolsa integral em uma das melhores universidades privadas do Centro-Oeste. O Projeto tem foco acadêmico, difunde os princípios de justiça e valores de cidadania, preparando alunos da rede pública de ensino para o ingresso em universidades e concursos públicos de nível médio.



Infância e juventude

“Eu conquistei minha liberdade, e acredito que, com a cadeira motorizada, vai ser mais fácil até conseguir um emprego.”

***Natália de Oliveira Hipólito, 17 anos,
estudante do 3º ano do ensino médio;
moradora do bairro Tucuruvi,
Zona Norte de São Paulo***

Natália sofre de uma doença congênita, a distrofia muscular, e precisava de uma cadeira de rodas motorizada para conseguir mais independência no seu dia a dia. Sua mãe é dona de casa, não trabalha para poder cuidar da adolescente, mas, na falta de um parente, ela dependia de terceiros para fazer as tarefas mais simples, tais como subir a rua de casa ou se locomover entre as salas da escola onde estuda.

Através do “Movimento Superação”, entidade em defesa da diversidade e dos direitos da pessoa com deficiência, Natália chegou à Defensoria Pública no início de 2013. Portando laudo e pedido médico, foi atendida por uma defensora que, nas palavras dela, ***“era muito esclarecida sobre o assunto e foi direto ao ponto”***. Em 20 de dezembro do mesmo ano, Natália conseguiu a cadeira de que precisava para ter uma vida mais independente. Segundo a adolescente, a Defensoria Pública mudou sua vida.



Atuação extrajudicial

“Eu não conhecia o trabalho da Defensoria Pública até não ter mais a quem recorrer. Estávamos vivendo uma situação de impasse e vendo nossas vidas ruírem. Não sabíamos qual seria o desfecho daquela batalha na qual um era muito mais poderoso do que o outro. O trabalho da Defensoria foi incansável, estruturado e sempre presente, tanto no atendimento individual como no coletivo. A Defensoria mudou totalmente a minha vida fazendo apenas o papel dela. Essa instituição tem o poder de transformar vidas. E disso todos os moradores da Vila Nova têm absoluta certeza.”

Maria Bernadete Reinehr, aposentada e moradora da localidade de Vila Nova, São José do Norte, Rio Grande do Sul

Em 2013, com a instalação do maior estaleiro de produção de Petróleo no país, pela empresa Estaleiros do Brasil (EBR) na estrada do Cucurutu, localidade de Vila Nova, em São José do Norte (RS), as inúmeras famílias que habitavam o local se viram obrigadas a vender suas propriedades. Com receio de serem injustiçados na negociação, os moradores criaram uma comissão e procuraram a Defensoria Pública para conseguir um preço justo pelas casas.

Após três meses de negociação, **através de acordo extrajudicial**, foi definido montante de aproximadamente R\$ 13 milhões. A grande preocupação da Defensoria, neste caso, era que as pessoas não tivessem que sair de suas casas e depois negociar os valores. No total, 44 famílias foram beneficiadas.

Tutelas coletivas

A portrait of Cleiton Lima Pinheiro, a man with dark hair wearing a grey suit jacket over a light-colored shirt, sitting in a dark office chair. The background is a plain, light-colored wall.

“Tínhamos um problema crônico no Plansaúde, desde sua implantação, com constantes atrasos nos repasses de valores. Os profissionais resolveram optar pela suspensão dos atendimentos até a regularização dos pagamentos devidos. Nesse contexto, a intervenção da Defensoria Pública deu segurança aos usuários e aos prestadores de serviço, que conquistaram a garantia de receber pelos serviços executados ao Plansaúde, dentro de um prazo estabelecido pelo TAC. Este prazo não foi cumprido, e mais uma vez a Defensoria Pública, por meio de ações judiciais, exigiu a obrigação de fazer.”

Cleiton Lima Pinheiro, presidente do Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins (SISEPE-TO)

Há mais de três anos, os cerca de 90 mil usuários do Plansaúde, plano que atende aos servidores públicos do Tocantins, vêm tendo dificuldades para conseguir atendimentos médicos e hospitalares. O problema se agravou no início de 2013, quando a prestação dos serviços foi suspensa pela maioria dos credenciados. A situação culminou na procura em massa dos usuários do plano à Defensoria Pública, demandando ações individuais. O caso foi encaminhado ao NAC – Núcleo de Ações Coletivas, que elaborou um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assinado em 1º de abril de 2013. Em outubro, a Defensoria Pública ingressou com duas ações de execução, cobrando do Governo e da Unimed pesadas multas pelo descumprimento do TAC. Após serem realizados os repasses, os serviços foram restabelecidos.

Entidades filiadas à ANADEP em todo o Brasil:

Associação dos Defensores Públicos do Estado do Acre – ADPACRE



www.adpacre.com.br
adpacre.adpacre@gmail.com
(68) 3244-2138

Associação dos Defensores Públicos do Estado de Alagoas – ADEPAL



adepal.al@gmail.com
(82) 3315-2783

Associação dos Defensores Públicos do Estado do Amazonas – ADEPAM



www.adepam.org.br
adepam@adepam.org.br
(92) 3233-8573

Associação dos Defensores Públicos do Estado da Bahia – ADEP-BA



www.adepbahia.com.br
adepbahia@adepbahia.com.br
(71) 3321-4185

Associação dos Defensores Públicos do Estado do Ceará – ADPEC



www.adpec.org.br
secretaria@adpec.org.br
(85) 3265-8213 | Fax (85) 3265-8214

Associação dos Defensores Públicos do Distrito Federal – ADEP-DF



www.adepdf.org.br
adepdf@adepdf.org.br
(61) 3326-0830

Associação dos Defensores Públicos do Estado do Espírito Santo – ADEPES



www.adepes.com.br
adepes.defensoria@adepes.com.br
(27) 3222-4689

Associação dos Defensores Públicos do Estado do Maranhão – ADPEMA



www.adpema.com.br
adpema2011@gmail.com
(98) 3199-6194 | (98) 8116-6344

Associação Mato-Grossense dos Defensores Públicos – AMDEP



www.amdep.org.br
contato@amdep.org.br
(65) 3052 7337

Associação dos Defensores Públicos do Mato Grosso do Sul – ADEP-MS



www.adep-ms.com.br
adepms@terra.com.br
(67) 3342-2413 | Fax (67) 3342-3141

Associação dos Defensores Públicos de Minas Gerais – ADEP-MG



www.adepmg.org.br
adep@adepmg.org.br | adep@uai.com.br
(31) 3295-0520

Associação Paraibana dos Defensores Públicos – APDP



apdp@hotmai.com
(83) 3241-1618

Associação dos Defensores Públicos do Estado do Pará – ADPEP



www.adpep.org.br
adpep@hotmail.com
(91) 3241-8372

Associação dos Defensores Públicos do Estado de Pernambuco – ADEPEPE



Associação dos Defensores
Públicos do Estado
de Pernambuco

www.adepepe.com.br
assocdefensorespe@gmail.com
(81) 3421-5469

Associação Piauiense dos Defensores Públicos – APIDEP



www.apidep.org.br
apidep@hotmail.com
(86) 3222-0226

Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte – ADPERN



www.adpern.org.br
secretaria@adpern.org.br
(84) 9634-2820

Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – ADPERGS



www.adpergs.org.br
adpergs@adpergs.org.br
(51) 3224-6282 | (51) 3286-7797

Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro – ADPERJ



www.adperj.com.br
adperj@adperj.com.br
(21) 2220-6022 | Fax (21) 2220-0698

Associação dos Membros da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – AMDEPRO



amdepro@hotmail.com
(69) 3216-7240 | (69) 9946-9879

Associação dos Defensores Públicos do Estado de Roraima – ADPER



www.adper.org.br
adper@adper.org.br | temuniz@yahoo.com.br
(95) 2121-4793 | (95) 2121-4750 | Fax (95) 3625-9767

Associação Paulista de Defensores Públicos – APADEP



www.apadep.org.br
apadep@apadep.org.br
(11) 3107-3347

Associação dos Defensores Públicos do Estado de Sergipe – ADPESE



www.adpese.com.br
secretaria.adpese@gmail.com
(79) 3205-3816

Associação dos Defensores Públicos do Estado do Tocantins – ADPETO



www.adpeto.org.br
secretaria@adpeto.org.br | adpeto@defensoria.to.gov.br
(63) 3225-6215 | (63) 3218-6750 | Fax (63) 3225-6215




ANADEP

Associação Nacional
dos Defensores Públicos

SCS Quadra 01 – Bloco M – Ed. Gilberto Salomão – Conj. 1301
CEP: 70305-900 – Brasília – DF
Tel / Fax: +55 61 3963-1747 | 3039-1763

Acesse as redes sociais:

 @ANADEP_Brasil

 ANADEPoficial

anadep.org.br